



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
ESTADO DO CEARÁ  
CNPJ 07.551.237/0001-00**



**DESPACHO**

**Projeto de Lei nº 18/2021**

Trata se de Projeto de Lei, de autoria do chefe do executivo, visando dispor sobre a instituição da prestação de serviço Bolsista Monitoria Escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

Desta forma, seja distribuído cópia aos vereadores e as comissões permanentes, para parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 12 de agosto de 2021.

*izabel de Sousa martins sampaio*

**IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO**

Presidente

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº 18 /2021, de 11 de agosto de 2021.



**Dispõe sobre a prestação de serviço Bolsista de Monitoria Escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Novo Oriente/CE, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE, JESUÍNO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 72, incisos II, III e IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o serviço Bolsista de Monitoria Escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Novo Oriente - CE, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário.

**Art. 2º.** É considerada “prestação de serviço de bolsista”, para fins desta Lei, a atividade remunerada por meio de bolsa, prestada por pessoa física, que tenha objetivos educacionais e científicos.

**Parágrafo único.** A prestação de serviço de Bolsa não concorrerá para formalização de vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista; previdenciária ou assemelhado.

**Art. 3º.** A prestação de serviço voluntário será pactuada através da formalização de um Termo de Adesão a Monitoria – TAM firmado entre a Secretaria de Educação e o Bolsista.

**Parágrafo Único –** No TAM constará, obrigatoriamente, o objeto e as condições da prestação de serviço voluntário.

**Art. 4º.** Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a ressarcir as despesas efetivadas pelo Monitor, para o cumprimento das despesas de alimentação e deslocamento pactuados no TAV.

**Art. 5º.** O Poder Executivo fica autorizado a baixar os atos necessários a regulamentar a seleção dos Monitores, fixado o valor mínimo por turma monitorada de R\$ 110,00 (cento e dez reais) no limite máximo de 6 (seis) turmas por monitor, e que se fizerem necessários à implantação desta Lei.

**Parágrafo Primeiro:** A seleção terá duração 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período e rescindida a qualquer momento, por interesse da Secretaria Municipal de educação.



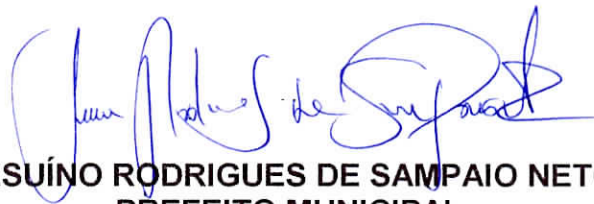
**ROVADO**  
13/08/21  
CPF Nº: 113.056.443-72  
Luiz de Sousa Martins Sampaio Neto  
Município de Novo Oriente  
Câmara Municipal  
Presidente

**Parágrafo Segundo:** Fica suspenso a Bolsa dos monitores, nos períodos de recesso escolar, conforme calendário da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.


**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE, em 11 de agosto de 2021.**



**JESUÍNO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**APROVADO**  
13/08/21

  
Jesuíno Rodrigues de Sampaio Neto  
Prefeito Municipal de Novo Oriente  
CEP: 63.740-000. Fone: 3333-72

Novo Oriente/CE em 11 de agosto de 2021.

MENSAGEM Nº 18 /2021

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) VEREADORES (AS).

Senhores (as) Membros da Câmara Municipal:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

PROTOCOLO

RECEBIDO EM: 12/08/21

Assinatura

Tenho a honra de encaminhar à essa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a prestação de serviço **Bolsista de Monitoria Escolar** da Prefeitura Municipal de Municipal de Novo Oriente/CE, para Secretaria Municipal de Educação.

O incluso projeto de Lei tem como objetivo a instituição do serviço de Monitor no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, adequando a legislação local à norma federal, vez que o serviço Bolsa estimula a participação do cidadão nas ações de órgãos e entidades públicas, com objetivos educacionais e científicos à pessoa.

Nos termos do projeto em anexo, o serviço de Monitoria poderá ser prestado por qualquer cidadão, desde que atendam aos requisitos da seleção, bem como do termo de adesão ao serviço monitoria que o integra.

É inerente ao monitor a prestação de serviço através de bolsa, contudo, permite-se o ressarcimento das despesas de deslocamento e alimentação.

Assim, diante do programa educacionais que o Município pretende desenvolver e a busca por pessoas conscientes de sua responsabilidade social dispostas a contribuir com o desenvolvimento dos mesmos, apresentamos o presente Projeto de Lei.

Diante da importância da matéria que se apresenta e da urgência em sua aprovação, esperamos que o presente Projeto seja apreciado pelos Nobres Edis e aprovado na forma regimental e legal.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveita-se o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando-se, desde logo, que sejam estendidos os agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,



**JESUÍNO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO**  
Prefeito Municipal



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**CNPJ 07.551.237/0001-00**

05

**APROVADO**  
13/08/21

Dr. Manoel Mendes Augusto  
Presidente  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
CEP: 63.740-000

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
**Parecer ao Projeto de Lei nº 18/2021**



I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o **Projeto de Lei nº 18/2021**, de autoria do chefe do executivo, visando dispor sobre a instituição da prestação de serviço Bolsista Monitoria Escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

II – ANÁLISE

A matéria em análise (Projeto de Lei) atende aos requisitos legais, assim como encontra respaldo financeiro e orçamentário para estabelecer suas diretrizes, estando apto a votação.

Desta forma o projeto encontra respaldo financeiro e orçamentário, nos instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro.

III - VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de adequação orçamentária e financeira e no mérito devem ser APROVADOS, para a manutenção da regularidade administrativa.

Plenário, 13 de agosto de 2021.

---

DÁRIO FERNANDES GOUVEIA  
RELATOR

ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA ( ) A FAVOR ( ) CONTRA

CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO (X) A FAVOR ( ) CONTRA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

07  


**PROJETO DE LEI Nº 18/2021**

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação o **Projeto de Lei nº 18/2021**, de autoria do chefe do executivo, visando dispor sobre a instituição da prestação de serviço Bolsista Monitoria Escolar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal no que tange a iniciativa e a natureza da matéria está presente.

Quanto a técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e juridicamente coerente com a espécie legislativa.

Logo, o presente projeto atende aos requisitos exigidos para sua votação

III - VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e de boa técnica legislativa.

Assim, voto pela aprovação.

Sala de Reuniões, 13 de agosto de 2021.

---

**JOZIVANIO CARLOS DA SILVA**

Presidente

---

**FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA**

Vice-Presidente e Relator

---

**HÉLIO RODRIGUES COUTINHO**

Membro



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**CNPJ 07.551.237/0001-00**

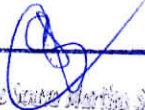
**VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 18/2021**

- 1 - ANTONIA FREIRE BATISTA *A FAVOR*
- 2 - ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA *A FAVOR*
- 3 - ANTONIO SÉRVOLO DE LOIOLA *A FAVOR*
- 4 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO *A FAVOR*
- 5 - ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA *A FAVOR*
- 6 - DÁRIO FERNANDES ARAÚJO *AUSENTE*
- 7 - FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA *A FAVOR*
- 8 - FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA *A FAVOR*
- 9 - HÉLIO RODRIGUES COUTINHO *A FAVOR*
- 10 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA *AUSENTE*
- 11 - IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO *NÃO VOTANTE.*

Poder Legislativo, 13 de agosto de 2021.

**APROVADO**

13/08/21

  
Izabel de Sousa Martins Sampaio  
Câmara Municipal de Novo Oriente  
Presidente  
CNPJ nº 07.551.237/0001-00